



Universidade Estadual de Feira de Santana

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA E DIRETRIZES Nº 001/2020

Aprova a instrução e diretrizes para a Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS no quadriênio 2017-2020.

A Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós graduação da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, no uso de suas atribuições considerando a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, em reunião realizada no dia 12 de Novembro de 2020, recomenda:

Considerando:

A necessidade de darem cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em consonância com Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Câmara de Pesquisa e Pós graduação aprova as seguintes diretrizes:

1. A autoavaliação de um Programa de Pós-Graduação (PPG) constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica. Envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos e consultores externos ao Programa e à Área de Conhecimento que possam compor a equipe ou atuar como consultor ad hoc em momentos específicos para contribuir com o processo de autoavaliação.
2. A autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa, mediante acompanhamento e avaliação de seu processo formativo, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social. E tem como objetivo nortear os PPG quanto ao cumprimento, ou não, de seu planejamento estratégico, em termos de metas e objetivos para o próximo quadriênio.
3. A Comissão de Autoavaliação deverá considerar as fases indicadas nesta Instrução Normativa e propor calendário que alcance a data limite de 31 de Março de 2021 de entrega dos relatórios.

4. Cada Comissão de Autoavaliação dos PPG da UEFS definirá o plano de avaliação, considerando:

- os quesitos prioritários e instrumentos definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;
- um modelo de autoavaliação apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos objetivos do PPG, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional.

5. A análise dos resultados obtidos pelo Programa deve ser fator central do processo de autoavaliação, podendo indicar necessidade de mudança no planejamento estratégico e ou subsidiar tomadas de decisões que impactem na melhoria da sua qualidade.

Quanto aos aspectos técnicos da autoavaliação

6. Os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar seu plano de autoavaliação ao Colegiado.

7. O processo de autoavaliação é contínuo e obrigatório a todos PPGs e deverá ser aplicado até o final deste quadriênio.

8. A Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS deverá contemplar as seguintes fases:

- a) Preparação;
- b) Implementação;
- c) Divulgação dos Resultados;
- d) Uso dos Resultados
- e) Meta-avaliação.

A fase **Preparação** contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Instrução Normativa e no planejamento estratégico, será responsável pela sensibilização, planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no *caput* e incisos deste Artigo.

O coordenador do PPG indica e submete à aprovação do colegiado nomes de docente, discente e técnico/TAE (e possivelmente egresso e/ou empregador).

A fase **Implementação** compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas seguintes fontes de informação:

- a) informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado, tais como Sistema de Disseminação de Informações da CAPES;

b) informações sobre o Programa quanto aos recursos humanos, recursos alocados, infraestrutura, facilidades, fragilidades etc.;

c) informações prestadas pelos docentes, discentes ingressos, egressos e técnicos que têm relação com o Programa.

Os dados recolhidos na fase “Implementação” deverão ser apresentados sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado.

A **Avaliação externa** é optativa, e ao ser incluída deverá ser realizada por consultores ad hoc externos ao Programa.

A fase **Divulgação dos Resultados** compreenderá:

- a) publicização dos resultados no *site* do Programa;
- b) encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação.

A fase **Uso dos Resultados** pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

A fase **Meta-Avaliação** será desenvolvida pela própria comissão de Autoavaliação, e tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

Quanto às dimensões a serem avaliadas

9. O Sistema de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS deverá contemplar as dimensões recomendadas pela DAV CAPES:

- a) Programa;
- b) Formação;
- c) Impacto na Sociedade.

No âmbito da Pró-Reitoria e Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação

10. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá apreciar o relatório dos Programas quanto aos êxitos e dificuldades em executar seus processos autoavaliativos, em todos os seus aspectos e perspectivas, e fomentar políticas para a melhoria da qualidade dos PPG.

11. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação dará conhecimento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dos relatórios apresentados pela Comissão de Autoavaliação, e posteriormente encaminhará à Comissão Própria de Avaliação e Procuradoria Educacional Institucional.

12 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação contribuirá para o alcance das propostas de ações em curto, médio e longo prazo, necessárias para enfrentar as dificuldades encontradas por cada Programa e para o aperfeiçoamento geral do Sistema de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

Das disposições finais

13. Os casos omissos serão apreciados e/ou resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Feira da Santana, 12 de novembro de 2020



Silvone Santa Bárbara da Silva
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação